DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	11
Atos Oficiais	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.882, de 18 de dezembro de 2.018.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de ITABERÁ para a participação no Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 2º O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

Art. 3º O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.883, de 18 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providos mediante concurso público:

Quanti-dade	Denomi-nação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02 (dois).	Fiscal Municipal.	44:00 horas semanais.	14-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino superior. Habilitação para conduzir veículos automotores na categoria AB.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

03 (três).	Técnico de Enfermagem.	40:00 horas semanais.	6-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe.
10 (dez).	Auxiliar de Serviços Gerais.	44:00 horas semanais.	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.
03 (três).	Motorista.	44:00 horas semanais.	8-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental Incompleto. Habilitação para conduzir veículos automotores na categoria D.
03 (três).	Pedreiro.	44:00 horas semanais.	10-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Anexo Único da Lei nº 2.883, de 18 de dezembro de 2.018.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Fiscal Municipal: Orientar os usuários do serviço público e pessoas sujeitas ao poder de polícia municipal, e realizar vistorias, fiscalizações, apreensões, interdições, interversões administrativas afins, principalmente autuações e imposições de penalidades em geral, inerentes ao poder de polícia administrativa municipal quanto: a) ao ordenamento urbano e rural no que respeita as normas ambientais, a preservação do patrimônio histórico e cultural do município, aos costumes, posturas e regramentos municipais notadamente quanto ao funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços; b) as normas urbanísticas e regulamentares inerentes as construções e obras civis. Comunicar imediatamente, promovendo a preservação de provas e elementos de materialidade de infrações, os departamentos municipais de vigilância sanitária e de fiscalização tributária em casos de constatação de evidências de infrações de competências destes setores da administração municipal. Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e as policiais Militar, Judiciária ou Ambiental, preservando, se possível, as provas e elementos materiais, em casos de constatação de infrações de competência destes órgãos. Prestar auxílio a fiscalização tributária municipal mediante condução de diligências, averiguações, levantamentos, medições e constatações delegadas pelo auditor-fiscal tributário municipal, lavrando autos de constatação ou documentos afins. Executar tarefas afins designadas pela chefia imediata e as constantes do código tributário municipal.

Técnico de Enfermagem: Assistir ao enfermeiro nas operações de planejamento, programação, orientação e supervisão de assistência de enfermagem, prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

executando atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; utilizar equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transportes de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Motorista: Dirigir veículos utilitários, de passeio, de carga, de transporte coletivo simples ou escolar, e de transporte de pacientes ou material causador de risco à saúde, transportando pessoas, coisas, documento ou bens, dentro e fora do município, com observância dos cuidados inerentes as normas legais ou regulamentares de segurança de trânsito e eventuais normas legais ou regulamentares especiais aplicáveis em razão da natureza das pessoas, coisas, documentos ou bens transportados. Velar pela conservação, manutenção e asseio dos veículos a seu cargo e pela eficácia da documentação do veículo e da carga transportada. Promover, quando do transporte de coisas, documento ou bens, sempre que não houver necessidade de acompanhamento, a retirada e entrega nos locais determinados pela Administração. Promover as anotações e ações necessárias ao cumprimento das normas de controle de frota dos veículos municipais.

Pedreiro: Executar trabalhos em alvenaria, concreto, cerâmica, porcelanato e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e orientações verbais, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, inclusive destinadas ao tráfego de pessoas e veículos. Interpretar plantas, memoriais e planilhas físico-financeira. Realizar o cálculo do material utilizado na fração da obra, para uso imediato ou diário, considerando as planilhas, plantas ou orientações existentes. Velar pela correta utilização e armazenamento de insumos e materiais, e pela adequada guarda e manutenção de utensílios e ferramentas de trabalho. Executar as tarefas correlatadas as suas atribuições, orientado os trabalhos de auxiliares e velando pela segurança e salubridade do meio ambiente de trabalho.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Lei nº 2.884, de 18 de dezembro de 2.018.

Da nova redação ao art. 7º da Lei nº 2.868, de 04 de julho de 2018

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 7º, caput, da Lei nº 2.868, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, vinculado diretamente ao Chefe do Executivo, um cargo em comissão de Controlador Interno, remunerado pela referência 15-I-A, Tabela I – Cargos Administrativos/Técnicos, com jornada semanal de 44:00 horas, que deverá ser preenchido, especificamente, por funcionário efetivo da municipalidade, ocupante de cargo administrativo ou técnico.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.885, de 18 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a criação de cargo em regime de Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o seguinte cargo público em regime de comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quanti-dade	Denomi-nação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um).	Assessor de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias.	44:00 horas semanais.	15-I-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Titularidade de cargo público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá, de natureza administrativa ou técnica, e estabilidade no serviço público municipal. Formação em nível de ensino superior.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo criado pelo art. 1°, sem prejuízo daquelas que lhe são inatas, são as constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por norma regulamentar, minuciar, acrescer ou ampliar as atribuições do Assessor de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Anexo Único da Lei nº 2.885, de 18 de dezembro de 2.018.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargo público.

1. Elaborar em sujeição as orientações do Prefeito Municipal, a partir da coleta de informações e demandas das diversas Secretarias Municipais e das comunidades e grupos sociais do Município, a política municipal de parcerias e repasses de valores ao terceiro setor, desde a fase de definição de áreas para desenvolvimento de projetos e planos de trabalho até a definição e incrementos de ações de fiscalização, auditoria e avaliação de aplicação de recursos e de qualidade de serviços e ações prestadas pelas organizações sociais a partir da utilização de recursos públicos municipais.

2. Assessorar o Executivo na implementação e no desenvolvimento da estrutura normativa necessária ao eficiente controle da política municipal de parcerias e repasses ao terceiro setor, buscando atuação conjunta ou suplementar a dos Conselhos Municipais inerentes as áreas de vinculação dos projetos e planos desenvolvidos.

3. Definir, a partir da coleta de informações e demandas das diversas Secretarias Municipais, as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

rotinas para elaboração de projetos e planos de trabalho necessários a captação de recursos federais, estaduais e oferecidos por empresas ou outras entidades jurídicas, mediante repasses, convênios ou afins, atuando desde a fase de definição de áreas para desenvolvimento de projetos e planos de trabalho até a definição e incrementos de ações de fiscalização, auditoria e avaliação de aplicação de recursos e de qualidade de serviços e ações prestadas com os recursos repassados, até a fase de prestação de contas.

4. Assessorar o Executivo na implementação e desenvolvimento de mecanismos de auditoria para apuração de resultados nos projetos e planos de trabalho desenvolvidos pelo terceiro setor e pelo Município em relação a repasses por ele recebidos da União, do Estado e de outras instituições concedentes de recursos para aplicação mediante contratos de convênio, repasse ou afins.

5. Intermediar e desenvolver o relacionamento funcional do Executivo Municipal com as entidades do terceiro setor e com os grupos comunitários que componham a clientela potencial dos projetos em desenvolvimento.

6. Zelar pelo funcionamento pleno dos Conselhos Gestores, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos.

7. Zelar pelo cumprimento das normas de transparência e boas práticas para recebimento ou repasses de recursos, acompanhando os processos de prestações de contas, acompanhando e promovendo o efetivo cumprimento das normas e procedimentos de controle interno e externo e auditorias definidas pelos órgãos concedentes e pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de corregedoria e auditoria, velando pelo cumprimento de prazos e sistemáticas de fiscalização e de prestação de contas.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Lei nº 2.886, de 18 de dezembro de 2.018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Itaberá autorizado a permutar uma área de terras de 2,48 alqueires ou 6,00 hectares, de sua propriedade, localizada no Bairro Fazendinha/Ribeirão Bonito, nesta cidade de Itaberá, matriculada sob o n° 43.183, do Livro n° 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva-SP, e descrita como Área “A” nesta Lei, por uma área de terras de 2,00 alqueires ou 4,8433 hectares, com área de 48.433,00 m², situado no Bairro Ribeirão Bonito, nesta cidade de Itaberá, de propriedade de José Luiz de Lima, Maria Angela Diniz Teodoro Lima, Dimas André Melo de Lima e Simone Jurado Simões Lima, matriculada sob o n° 37.886, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva-SP, descrita como Área “B” nesta Lei.

§ 1° As áreas a serem permutadas comportam as seguintes descrições topográficas para as quais todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM:

I - Área A: “Uma área de terras denominada de Gleba A1, desmembrada da Gleba A, com a área de 6,00ha, ou ainda, 2,48 alqueires paulista, situada no Bairro Ribeirão Bonito, no município de Itaberá-SP, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0004, de coordenadas N 7.360.918,02m e E 686.669,99m, a 7,00 metros do eixo da faixa de domínio da Rodovia SP-275, ao lado direito, sentido Bairro Ribeirão Bonito – Itaberá, deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida Rodovia, sentido Itaberá, com os seguintes azimutes e distâncias: 97º45’50” e 265,30m até o vértice P-0005, de coordenadas N 7.360.882,18m e E 686.932,86m; 97º40’34” e 2,32m ate o vértice P-0006, de coordenadas N 7.360.881,87m e E 686.935,16m; deste segue por linha seca, confrontando com a Gleba A2 de José Luiz de Lima, Maria Ângela Diniz Teodoro Lima,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Dimas André Melo de Lima e Simone Jurado Simões Lima, com o seguinte azimute e distância: 205º49'27" e 336,15 m ate o vértice P-0084, de coordenadas N 7.360.579,29m e E 686.788,73m; no encontro com o Córrego da Limeira; deste, segue pelo referido córrego, a montante confrontando com o Imóvel do possuidor João Vieira da Cruz, com os seguintes azimutes e distancias: 191º25'45" e 2,83m ate o vértice P-0085, de coordenadas N 7.360.576,52m e E 686.788,17m; 356º14'54" e 20,17m ate o vértice P-0086, de coordenadas N 7.360.596,65m e E 686.786,85m; 311º09'21" e 10,76m ate o vértice P-0087, de coordenadas N 7.360.603,73m e E 686.778,75m; 263º30'57" e 12,75m ate o vértice P- 0088, de coordenadas N 7.360.602,29m e E 686.766,08m; 323º02'43" e 9,45m ate o vértice P-0089, de coordenadas N 7.360.609,84m e E 686.760,40m; 38º57'43" e 9,48m ate o vértice P-0090, de coordenadas N 7.360.617,21m e E 686.766,36m; 325º43'36" e 9,54m ate o vértice P-0091, de coordenadas N 7.360.625,09m e E 686.760,99m; 258º37'36" e 17,70m ate o vértice P-0092, de coordenadas N 7.360.621,60m e E 686.743,64m; 324º48'07" e 14,12m ate o vértice P-0093, de coordenadas N 7.360.633,14m e E 686.735,50m; 251º32'39" e 26,00m ate o vértice P-0094, de coordenadas N 7.360.624,91m e E 686.710,84m; 29º29'14" e 23,16m ate o vértice P-0095, de coordenadas N 7.360.645,07m e E 686.722,24m; 300º29'09" e 15,83m ate o vértice P-0096, de coordenadas N 7.360.653,10m e E 686.708,60m; 318º35'57" e 24,33m ate o vértice P-0097, de coordenadas N 7.360.671,35m e E 686.692,51m; 328º54'24" e 17,45m ate o vértice P-0098, de coordenadas N 7.360.686,29m e E 686.683,50m; 276º24'21" e 22,14m ate o vértice P-0099, de coordenadas N 7.360.688,76m e E 686.661,50m; 338º15'08" e 21,78m ate o vértice P-0100, de coordenadas N 7.360.708,99m e E 686.653,43m; 281º43'33" e 18,11m ate o vértice P-0101, de coordenadas N 7.360.712,67m e E 686.635,70m; 355º13'57" e 12,27m ate o vértice P-0102, de coordenadas N 7.360.724,90m e E 686.634,68m; deste, segue por linha seca confrontando com a Gleba 2.1 do Imóvel da matricula 33.690 de José Luiz de Lima, Maria Ângela Diniz Teodoro Lima, Dimas André Melo de Lima, Simone Jurado Simões Lima e Paulo Henrique Melo Lima, com o seguinte azimute e distância: 10º21'42" e 196,32m ate o vértice P-0004, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº51º00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Encerrando assim em tais divisas e confrontações uma área de 6,00ha, ou ainda 2,48 alqueires paulista.

II- Área B: "Uma área de terras denominada Gleba C, desmembrada da Gleba 2.2, com a área de 48.433,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrado) ou 4,8433ha, ou ainda, 2,00 alqueires paulista, situada no Bairro Ribeirão Bonito, no município de Itaberá-SP, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-1, a 7,00 metros do eixo da faixa de domínio da Rodovia SP-275, ao lado direito, sentido Bairro Ribeirão Bonito – Itaberá; deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida Rodovia, sentido Itaberá, com o seguinte azimute e distância: 107º25'23" e 100,18m ate o vértice P-0016, de coordenadas N 7.360.697,88m e E 687.646,22m; a 7,00 metros do eixo da faixa de domínio da Rodovia SP-275, ao lado direito, sentido bairro – Itaberá; deste, segue por cerca, confrontando com o Imóvel da matricula nº 30.934 de Mariano Aparecido dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 197º15'57" e 3,10m ate o vértice M-0001, de coordenadas N 7.360.694,92m e E 687.645,30m; 197º18'14" e 322,49m ate o vértice M-0002, de coordenadas N 7.360.387,03m e E 687.549,38m; 197º27'40" e 158,00m ate o vértice A-3; deste, segue por linha seca, confrontando com a Gleba (B) desmembrada do Imóvel de matricula nº 33.691 de Paulo Henrique Melo Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º27'23" e 99,84m ate o vértice A-2, 17º18'53" e 483,53m ate o vértice A-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo com datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Encerrando assim em tais divisas e confrontações uma área de 48.433,00m² ou 4,8433ha,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

ou ainda, 2,00 alqueires paulista. Imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 636.053.001.473-6 para uma área com 56,9947ha. Mod.Rural (ha): 22,7678- Nº. Mod. Rurais: 2,24 – Mod. Fiscal (ha): 20,0000 – Nº. Mod. Fiscais: 2,8497 – FMP (ha): 2,00. Classificação Fundiária: Pequena Propriedade Produtiva. Denominação do Imóvel Rural: Sítio Lavrinhas – Estr Itaberá – Itaporanga Km3, no município de Itaberá-SP. PROPRIETARIOS: José Luiz de Lima, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº 8.853.908-SSP/SP e CPF nº 044.964.438-30, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARIA ANGELA DINIZ TEODORO LIMA, brasileira, professora, portadora do RG. nº 14.935.678-X -SSP/SP e CPF nº 027.083.948-86, residentes à Rua João Simon Martinez, nº 217, Jardim Espanha, em Itaberá-SP, desta comarca e Dimas André Melo de Lima, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº 11.945.509-SSP/SP e CPF nº 047.999.898-12, casado sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial devidamente registrado sob nº 17.132 – L.º03, neste Cartório, com SIMONE JURADO SIMÕES LIMA, brasileira, professora, portadora do RG. nº 15.943.544-4 -SSP/SP e CPF nº 107.294.658-02, residentes e domiciliados à Rua XV de Novembro, nº 332, Centro, em Itaberá-SP, desta comarca.

§ 2º O imóvel recebido em permuta pelo Município será destinado à implantação de centro de lazer e esportes.

Art. 2° Fica o Município autorizado a ressarcir a título de diferença de valores dos imóveis, por ocasião da permuta, o montante de R$ 379.485,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), apontados no laudo de avaliação.

Art. 3° O Prefeito Municipal fica autorizado a resolver, com atenção às disposições do Código Civil e respeito aos princípios jurídicos orientadores da administração pública, todas as questões atinentes aos eventuais encargos decorrentes da permuta.

Art. 4º Os permutantes arcarão, cada um, com as despesas de transcrição dos respectivos imóveis que receberem em permuta.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 2.683, de 08 de janeiro de 2015.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2.018.

Cria cargo público efetivo de Técnico em Eletrotécnica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, 01 (um) cargo público efetivo de Técnico em Eletrotécnica, com jornada semanal de 44:00 horas, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e remunerado consoante a referência 10-A, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de Técnico em Eletrotécnica, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - graduação em eletrotécnica, em curso de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho Regional dos Técnicos - CRT;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

III – habilitação para condução de veículos automotores na categoria AB.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Técnico em Eletrotécnica, além daquelas inerentes ao cargo consoante a formação profissional e regulamentações profissionais pertinentes sua formação, e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais e estatutárias:

a) instalar, operar e manter elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) elaborar e desenvolver, consoante sua alçada de competência profissional, projetos de sistemas de acionamento elétrico, de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações, inclusive em relação a orçamentos e planilhas de execução;

c) planejar e executar, consoante sua alçada de competência profissional, a instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas diversas, inclusive destinadas a iluminação em espaços públicos;

d) planejar e aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas;

e) atuar como responsável técnico, consoante sua alçada de competência profissional, pelos projetos e serviços que tenha planejado ou executado, subscrevendo e registrando os pertinentes Termos de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento afim, assistindo a Prefeitura Municipal tecnicamente perante os órgãos com atribuições de fiscalização e licenciamento;

f) atuar no acompanhamento e na fiscalização, para fins de avaliação qualitativa e de constatação de fases de execução, de obras ou serviços com execução terceirizada pela Prefeitura Municipal, isoladamente ou integrando comissões ou grupos de trabalho;

g) prestar assessoria e consultoria técnica, mediante elaboração de laudos, pareceres e avaliações, à Procuradoria Jurídica Municipal; ao Sistema Municipal de Controle Interno; ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; ao Departamento de Vigilância Sanitária; à Defesa Civil, às Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo, e aos demais órgãos da Administração;

h) ministrar, integrar e participar de programas de treinamento, de cursos e de eventos no interesse do aprimoramento de suas aptidões técnicas ou no desenvolvimento de ações, projetos e programas de interesse dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, principalmente com foco em ações de defesa civil, cidadania e educação;

i) velar, no exercício de suas atribuições, pelo respeito as normas e princípios de proteção ambiental, histórica e cultural e de segurança física e sanitária de trabalhadores, usuários e cidadãos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as disposições deste artigo, especificar as atribuições do cargo de Técnico em Eletrotécnica.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.888, de 18 de dezembro de 2.018.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2018, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 379.485,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), para cumprimento de despesas com pagamento de diferença de valor em contrato de permuta de bem imóvel municipal por bem imóvel de particular.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010804 – Cultura

01080401 – Cultura

4.5.90.61.00.13.392.0018.1037.01.110000 – Aquisição de imóveis ...R$ 379.485,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Câmara Municipal

0212 – Câmara Municipal

021201 – Câmara Municipal

02120101 – Câmara Municipal

3.1.90.11.00.01.031.0001.2052.01.110000 – Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil.. R$ 150.000,00

3.1.90.13.00.01.031.0001.2052.01.110000 – Obrigações Patronais.... R$ 50.000,00

3.1.90.16.00.01.031.0001.2052.01.110000 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil..R$ 80.000,00

3.3.90.30.00.01.031.0001.2052.01.110000 – Material de Consumo – P. Civil..R$ 50.000,00

3.3.90.39.00.01.031.0001.2052.01.110000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica..R$ 49.485,00

Art. 4º Ficam criados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2018, a unidade executora 08.04.01 - Cultura, o programa 0018 - Promoção da Cultura, e a ação 1037 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portarias

Portaria nº 162, de 18 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Ediana Corrêa de Souza Gonçalves, portadora do RG. 64.304.639-2, do cargo de Coordenador de Programas da ESF, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 163, de 18 de dezembro 2.018.

Nomeia comissão de fiscalização de obras da municipalidade.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

legais de seu cargo, e

 considerando a necessidade de fiscalização das obras e dos contratos administrativos em andamento,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada a comissão de fiscalização e acompanhamento das obras e contratos administrativos da municipalidade:

Hugo Cardoso Esteves - Engenheiro Civil - RG.20.183.403 - PRESIDENTE

Braz Ferreira dos Santos-Diretor de Desenvolvimento-RG. 29.065.598-X

Valdir Aparecido Neto Costa - Oficial Administrativo - RG. 23.337.026-2

Marcos Vinicius Mariano de Lima - Escriturário - RG. 46.656.712-1

Ana Carolina Curvina Ubaldo – Engenheiro Civil – RG. 48347.822-2

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 054, de 03 de abril de 2018.

Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Outros atos

RELAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Agnaldo Edson dos Santos Tristão, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade ao disposto no § 6º do Artigo 39 da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional 19, de 05.06.1998, torna pública a relação dos Agentes Políticos, Empregos, Cargos e Funções Públicas e respectivos subsídios e remunerações, da Câmara Municipal de Itaberá, referentes ao Exercício de 2018, conforme segue:

AGENTES POLÍTICOS:

Cargo	Numero	Remuneração Bruta
Vereador	Oito	R$ 4.111,39
Presidente	Um	R$ 5.324,21

EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES:

Denominação do cargo	Quant. de Cargos	Vagas Preenchidas	Provimento	Remuneração Bruta
Servente	Um	Uma	Efetivo	R$ 1.332,11
Agente de Segurança	Um	Uma	Efetivo	R$ 1.998,18
Digitador e Programador	Um	Uma	Efetivo	R$ 4.056,90
Oficial Administrativo	Dois	Uma	Efetivo	R$ 4.056,90
Técnico de Contabilidade	Um	Uma	Efetivo	R$ 4.056,90
Procurador Jurídico	Um	Uma	Efetivo	R$ 5.207,36
Diretor Administrativo	Um	Uma	Efetivo	R$ 5.207,36
Auxiliar Administrativo	Dois	Duas	Efetivo	R$ 1.332,11

Itaberá, dezembro de 2.018

Antonio Mendes de Oliveira Junior

Gestor Pessoal

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

Presidente da Câmara